

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CAIXA POSTAL Nº 805

CEP: 13.845-970

Pq. Cidade Nova - MOGI GUAÇU/SP

CNPJ 22.228.425/0001-95

Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9

FONE: 19.3362-4210

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

A

Prefeitura do município de São Miguel das Missões

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 55/2024

PROCESSO Nº 105/2024

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30.

IMPUGNAR

o EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 12/06/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 dias úteis previsto Do edital do Pregão em referência.

DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Do Pregão em epígrafe, a fim de ter acabado o prazo para a impugnação do ato convocatório que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL.**

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CAIXA POSTAL Nº 805

CEP: 13.845-970

Pq. Cidade Nova - MOGI GUAÇU/SP

CNPJ 22.228.425/0001-95

Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9

FONE: 19.3362-4210

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

III - PRAZO DE ENTREGA DA INEXEQUÍVEL

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As entregas deverão ser efetuadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, no setor de Almoxarifado, localizado na Av. Borges do Canto, nº 600, a contar da data da requisição.

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desse material são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega da amostra, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contrata deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CAIXA POSTAL Nº 805

CEP: 13.845-970

Pq. Cidade Nova - MOGI GUAÇU/SP

CNPJ 22.228.425/0001-95

Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9

FONE: 19.3362-4210

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega ser de 30 (Vinte) dias úteis.

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a procedência da presente impugnação, para consequente alteração do prazo de entrega.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi Guaçu/SP, 7 de junho de 2024.

Ezequias Tripode

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação:

Análise de Impugnação

Modalidade:

Pregão Eletrônico 55/2024

Senhor Prefeito,

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, impugnando tempestivamente o edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 55/2024, para registro de preço de mobiliários.

Em síntese, pugna pela alteração do edital, para aumentar o prazo da entrega dos itens, passando de 15 dias para 30 dias úteis.

Sucinto, é o relatório. Passo a fundamentar o parecer.

O TCE-MG na denúncia n. 924098, discorreu:

A busca pela melhor proposta não significa simplesmente eleger aquela que contenha o menor valor, mas sim a que propicie o melhor negócio possível, ou seja, dentre as propostas que apresentem os produtos que atendam aos critérios estipulados no certame, será escolhida aquela com preço inferior. O contrato mais vantajoso, assim, é obtido por meio da conjugação da vantagem econômica da proposta com a garantia de um nível mínimo de qualificação dos bens, necessária à concretização do objeto de forma satisfatória, gozando a Administração Pública de autonomia para a definição da mais adequada forma de contratação.

Portanto, a Administração Pública goza de certa autonomia para a definição da mais adequada forma de contratação, sem que, com isso, seja violada a ampla concorrência.

Considerando o poder discricionário, é permitido que a administração pública pratique atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade, sem fugir da legalidade, eis que voltados para atender o interesse público de acordo com a realidade local.

Quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser suficiente dentro das normas legais aplicáveis, resguardando os critérios mínimos que entende necessários ao bom cumprimento do objeto.



Esses fatos permitem, pois, CONCLUIR PELO DESACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, mantendo-se hígido o processo licitatório, sugerindo o seu prosseguimento.

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.

São Miguel das Missões - RS, 10 de junho de 2024.

Douglas de Mello Ottaño,
Assessor Jurídico.

Ciente do que consta dos autos. Acolho o parecer retro como razão de decidir e, por seus próprios e jurídicos fundamentos, DESACOLHO A IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, a fim de manter hígido o ato convocatório (edital) da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 55/2024. Registre-se. Publique-se. Intime-se a impugnante, fornecendo cópia do parecer e desta decisão. Após, tudo cumprido, dê-se regular seguimento ao processo de licitação. Data supra. Nada mais.


JOSÉ ROBERTO,
Prefeito.